



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **LEI N° 5045, DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre a transferência de recursos para Associação Projeto Esperança Criança e Família – Projeto HAPET, sob a forma de subvenção social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a transferir recursos, sob forma de subvenção social, no valor total de R\$ 36.108,95 (trinta e seis mil, cento e oito reais e noventa e cinco centavos) à Associação Projeto Esperança Criança e Família – Projeto HAPET.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo serão abrigadas pela dotação orçamentária 25.03.00.3.3.50.43.08.243.4001.2128, fonte 96, código de aplicação 50000.05, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Art. 2º A entidade sem fins lucrativos constante desta Lei, para recebimento dos recursos e decorrente prestação de contas, deverá observar as Instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pertinentes à transferência de subvenções sociais.

Parágrafo único. As demais obrigações, direitos e deveres decorrentes das transferências autorizadas por esta Lei, serão estabelecidas no Termo de Repasse específico a ser firmado entre o Poder Executivo e a entidade beneficiária acima.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de agosto de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**MARILDA PRADO YAMAMOTO**  
**Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de agosto de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
**Respondendo pelo Expediente do Departamento Técnico Legislativo**